



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ARTE E CULTURA

PORTARIA Nº 6187 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Secretaria de Arte e Cultura da Universidade Federal de Goiás (SEACULT/UFG) - SIORG 634871, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG) e revoga a Portaria nº 5395, de 20 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ARTE E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (SEACULT/UFG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria nº 3117, de 5 de julho de 2024, e pelo disposto no art. 9º da Resolução CONSUNI/UFG nº 264, de 14 de junho de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e tendo em vista o Processo nº 23070.040524/2026-52, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Arte e Cultura da Universidade Federal de Goiás (SEACULT/UFG), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD/UFG), nos termos da Resolução CONSUNI/UFG nº 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídas no PGD/UFG, no âmbito da SEACULT/UFG, as atividades em que seja possível a mensuração de suas entregas, a exemplo de projetos, atividades de suporte, atividades de gestão, atividades de assessoria ou atividades de fiscalização, controle e similares.

Art. 3º São admitidas as seguintes modalidades e regimes de execução do PGD/UFG no âmbito da SEACULT/UFG:

I - modalidade presencial;

II - modalidade teletrabalho em regime de execução parcial; e

III - modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 4º As vagas para o PGD/UFG no âmbito da SEACULT/UFG deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total do quadro de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, docentes e colaboradores(as) terceirizados(as) desta Unidade Instituidora:

I - modalidade presencial: até 100%;

II - modalidade teletrabalho em regime de execução parcial: até 100%; e

III - modalidade teletrabalho em regime de execução integral: até 60%.

§ 1º Os limites percentuais estabelecidos no caput serão igualmente observados em cada Unidade de Execução constituída de maneira vinculada a esta Unidade Instituidora.

§ 2º Será respeitada a manutenção de média semanal de 40% do quadro em comparecimento presencial em cada Unidade de Execução.

§ 3º Fica proibido o esvaziamento do ambiente organizacional em qualquer dia de funcionamento da Unidade de Execução, em todos os seus turnos de funcionamento.

Art. 5º Servidores(as) TAE em exercício nos ambientes organizacionais definidos no art 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 264, de 14 de junho de 2024, vinculados a esta Unidade Instituidora e que tenham formalizado a adesão ao PGD/UFG, poderão ser selecionados(as) para participação no PGD/UFG. .

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores(as) que integrem equipes em Turnos Contínuos e Jornada Especial de Trabalho (TC-JET), conforme o disposto no art. 19 da Resolução CONSUNI/UFG nº 264, de 14 de junho de 2024.

Art. 6º Para selecionar o(a) participante, a chefia da Unidade de Execução, ou a chefia imediata quando houver delegação, deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos(as) interessados(as).

Art. 7º A atribuição da modalidade teletrabalho fica condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) participante.

Parágrafo único. A atribuição da modalidade teletrabalho poderá ocorrer para participantes que desenvolvam atividades nas áreas compatíveis e descritas em portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS.

Art. 8º Para a participação na modalidade teletrabalho, terão prioridade, na seguinte ordem, as pessoas com:

- a) deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- b) mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e
- c) horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A priorização deverá visar ao atendimento da preferência de modalidade e regime de execução manifestada pelo(a) interessado(a), que poderá expressar nova preferência no caso de impossibilidade de atendimento de sua primeira solicitação.

§ 2º A priorização de lactantes, a que se refere a alínea “b”, deverá ocorrer preferencialmente nos dois primeiros anos da criança.

§ 3º A priorização de pessoa com criança de colo, a que se refere a alínea “b”, deverá ocorrer nos dois primeiros anos da criança.

Art. 9º O(A) servidor(a) selecionado(a) deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) vigente, nos moldes da Portaria PROPESSOAS/UFG publicada no Processo SEI nº 23070.008074/2025-22.

Art. 10º. As convocações para comparecimento presencial dos(as) participantes na modalidade teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 1º Ao convocar o(a) participante, a chefia deverá:

I - registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

§ 2º A convocação para comparecimento presencial não poderá ser expedida para o(a) participante que estiver na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

Art. 11º. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento presencial dos(as) participantes para fins de pagamento de auxílio-transporte e outras finalidades.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA MARIA CRUVINEL
Secretária de Arte e Cultura da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Cruvinel, Secretária de Artes e Cultura**, em 10/09/2026, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6517137** e o código CRC **925C705B**.